



TEJO AMBIENTE – EMPRESA INTERMUNICIPAL DE AMBIENTE DO MÉDIO TEJO, EIM,
S.A.

AJUSTE DIRETO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE RECOLHA E TRANSPORTE DE RESÍDUOS URBANOS, LAVAGEM E DESINFEÇÃO DE CONTENTORES

CONVITE



Índice

SECÇÃO I	4
Disposições gerais	4
Artigo 1.º	4
Âmbito	4
Artigo 2.º	4
Objeto	4
Artigo 3.º	4
Entidade adjudicante	4
A entidade adjudicante é a Tejo Ambiente – Empresa Intermunicipal de Ambiente do Médio Tejo, EIM, S.A. (adiante “ <i>Tejo Ambiente</i> ”), NIPC 515 545 236, sediada no Edifício do Paço do Conde, Rua Doutor Francisco Sá Carneiro, 2490-548 Ourém, com o número de telefone 249 247 700 e endereço de correio eletrónico geral@tejoambiente.pt.....	4
Artigo 4.º	4
Órgão que tomou a decisão de contratar e Fundamento do Ajuste Direto	4
Artigo 5.º	5
Concorrentes	5
Artigo 6.º	5
Negociação	5
SECÇÃO II	5
Peças do procedimento.....	5
Artigo 7.º	5
Esclarecimentos e retificação das peças do procedimento	5
Artigo 8.º	6
Erros e omissões do caderno de encargos	6
SECÇÃO III	7
Propostas.....	7
Artigo 9.º	7
Proposta e prazo de manutenção	7
Artigo 10.º	7
Indicação do preço	7
Artigo 11.º	8
Documentos e atributos da proposta	8
Artigo 12.º	8
Idioma dos documentos da proposta	8
Artigo 13.º	9
Modo de apresentação das propostas	9
SECÇÃO IV	9



Análise de propostas e adjudicação	9
Artigo 14.º	9
Análise das propostas	9
Artigo 15.º	9
Exclusão das propostas	9
Artigo 16.º	10
Esclarecimentos sobre as propostas	10
Artigo 17.º	11
Preparação da adjudicação	11
Artigo 18.º	11
Notificação da decisão de adjudicação	11
Artigo 19.º	11
Documentos de habilitação	11
Artigo 20.º	12
Modo de apresentação dos documentos de habilitação	12
Artigo 21.º	13
Apresentação dos documentos de habilitação por agrupamentos	13
Artigo 22.º	13
Não apresentação dos documentos de habilitação e caducidade da adjudicação	13
SECÇÃO V	13
Caução	14
Artigo 23.º	14
Caução para garantir o cumprimento de obrigações	14
Artigo 24.º	14
Modo de prestação da caução	14
SECÇÃO VI	15
Contrato	15
Artigo 25.º	15
Aprovação da minuta do contrato	15
Artigo 26.º	15
Ajustamentos ao conteúdo do contrato a celebrar	15
Artigo 27.º	15
Notificação da minuta do contrato	15
Artigo 28.º	15
Aceitação da minuta do contrato	15
Artigo 29.º	16
Reclamação da minuta do contrato	16
Artigo 30.º	16
Outorga do contrato	16
SECÇÃO VII	16
Disposições finais	16
Artigo 31.º	16
Causas de não adjudicação	16



Artigo 32.º	17
Revogação da decisão de contratar	17
Artigo 33.º	17
Legislação aplicável	17



“AJUSTE DIRETO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE RECOLHA E TRANSPORTE DE RESÍDUOS URBANOS E LAVAGEM E DESINFECÇÃO DE CONTENTORES”

COVITE

SECÇÃO I **Disposições gerais**

Artigo 1.º **Âmbito**

O presente Convite compreende os termos do procedimento pré-contratual de Consulta Prévia para a prestação de serviços de recolha e transporte de resíduos urbanos e lavagem e desinfeção de contentores, conforme especificações técnicas do presente Caderno de Encargos.

Artigo 2.º **Objeto**

O objeto do contrato consiste, na aquisição de serviços de recolha e transporte de resíduos urbanos, lavagem, desinfeção e manutenção de contentores, enquadrados no código CPV 90511000-2 do Jornal Oficial das Comunidades Europeias, com a designação “*Serviços de recolha de resíduos*”.

Artigo 3.º **Entidade adjudicante**

A entidade adjudicante é a Tejo Ambiente – Empresa Intermunicipal de Ambiente do Médio Tejo, EIM, S.A. (adiante “*Tejo Ambiente*”), NIPC 515 545 236, sediada no Edifício do Paço do Conde, Rua Doutor Francisco Sá Carneiro, 2490-548 Ourém, com o número de telefone 249 247 700 e endereço de correio eletrónico geral@tejoambiente.pt

- ##### **Artigo 4.º** **Órgão que tomou a decisão de contratar e Fundamento do Ajuste Direto**
- 1- O órgão que tomou a decisão de contratar foi o Conselho de Administração da Tejo Ambiente por deliberação de 19/01/2021
 - 2– O Ajuste Direto fundamenta-se no artigo 24 nº 1 alínea c) do Código dos Contratos Públicos.

Artigo 5.º **Concorrentes**

- 1 - Podem apresentar propostas as entidades que sejam convidadas, desde que não se encontrem em nenhuma das situações referidas no artigo 55.º, n.º 1, alíneas a) a l) do Código dos Contratos Públicos, sem prejuízo da aplicação do artigo 55.º-A, n.º 2 do Código dos Contratos Públicos aos concorrentes que se encontrem nas situações aí previstas.
- 2 – É permitida a apresentação de propostas por agrupamentos nos termos do artigo 54.º do Código dos Contratos Públicos, o qual deve assumir a forma jurídica de consórcio externo em regime de responsabilidade solidária quando lhe for adjudicado o contrato ou na forma de agrupamento complementar de empresas, nos termos e com as limitações do previsto no n.º 2 do artigo 117.º do Código dos Contratos Públicos, desde que a entidade convidada faça parte do agrupamento.
- 3 – A entidade adjudicante convidará a apresentar proposta, pelo menos 3 (três) entidades.

Artigo 6.º **Negociação**

- 1 - Não existirão sessões de negociações.

SECÇÃO II **Peças do procedimento**

Artigo 7.º **Esclarecimentos e retificação das peças do procedimento**

- 1 - O órgão responsável para prestar esclarecimentos é o júri do concurso.
- 2 - Os interessados podem solicitar esclarecimentos relativos à boa compreensão e interpretação dos elementos expostos durante o primeiro terço do prazo fixado para apresentação de propostas.
- 3 - Os pedidos de esclarecimentos a que se refere o número anterior devem ser solicitados por escrito ao júri do concurso.
- 4 - Os esclarecimentos devem ser prestados pelo júri, por escrito, até ao fim do segundo terço do prazo fixado para apresentação de propostas.
- 5 - O órgão competente para a decisão de contratar pode proceder à retificação de erros ou omissões das peças do procedimento nos termos e no prazo previstos no número 4, considerando-se rejeitados todos aqueles que, até ao final do prazo, não sejam por ele expressamente aceites.

- 6 - Os esclarecimentos e as retificações referidos nos números anteriores devem ser disponibilizados na plataforma eletrónica de contratação pública, através do sítio www.acingov.pt, e juntos às peças do procedimento que se encontrem patentes para consulta, devendo todos os interessados que as tenham adquirido ser imediatamente notificados desse facto.
- 7 - Os esclarecimentos e as retificações referidos nos números 1 a 5 fazem parte integrante das peças do procedimento a que dizem respeito e prevalecem sobre estas em caso de divergência.

Artigo 8.º

Erros e omissões do caderno de encargos

- 1 – No primeiro terço do prazo fixado para apresentação das propostas, os interessados podem solicitar os esclarecimentos necessários à boa compreensão e interpretação das peças do procedimento e, no mesmo prazo, devem apresentar uma lista na qual identifiquem, expressa e inequivocamente, os erros e as omissões das peças do procedimento por si detetados.
- 2- Consideram-se erros e omissões das peças do procedimento os que digam respeito a:
- a) Aspectos ou dados que se revelem desconformes com a realidade;
 - b) Espécie ou quantidade de prestações estritamente necessárias à integral execução do objeto do contrato a celebrar;
 - c) Condições técnicas de execução do objeto do contrato a celebrar que o interessado não considere exequíveis.
- 3-A lista a apresentar ao órgão competente para a decisão de contratar deve identificar, expressa e inequivocamente, os erros ou omissões do caderno de encargos detetados, e daqueles que por eles apenas pudessem ser detetados na fase de execução do contrato, atuando com a diligência objetivamente exigível em face das circunstâncias concretas.
- 4- Até ao termo do segundo terço do prazo fixado para a apresentação das propostas, ou até ao prazo fixado no convite ou no programa de concurso:
- a) O júri do concurso, deve prestar os esclarecimentos solicitados;
 - b) O órgão competente para a decisão de contratar pronuncia-se sobre os erros e as omissões identificados pelos interessados, considerando-se rejeitados todos os que, até ao final daquele prazo, não sejam por ele expressamente aceites.
- 5 - As listas com a identificação dos erros e das omissões detetadas pelos interessados são disponibilizadas na plataforma eletrónica de contratação pública, através do sítio



www.acingov.pt, devendo todos aqueles que tenham adquirido as peças do procedimento serem imediatamente notificados daquele facto.

6 - O órgão competente para a decisão de contratar deve identificar os termos do suprimento de cada um dos erros ou das omissões aceites nos termos do disposto na alínea b) do n.º 4 acima.

7 - Independentemente do disposto nos números anteriores, o órgão competente para a decisão de contratar pode, oficiosamente, proceder à retificação de erros ou omissões das peças do procedimento, bem como prestar esclarecimentos, no mesmo prazo referido no n.º 5.

8 - Os esclarecimentos e as retificações fazem parte integrante das peças do procedimento a que dizem respeito e prevalece sobre elas em caso de divergência.

SECÇÃO III

Propostas

Artigo 9.º

Proposta e prazo de manutenção

1 - A proposta é a declaração pela qual o concorrente manifesta à Tejo Ambiente a sua vontade de contratar e o modo pela qual se dispõe a fazê-lo.

2 - O concorrente fica obrigado a manter a sua proposta durante um período de 66 (sessenta e seis) dias úteis contados a partir da data do prazo limite para a sua entrega, sem prejuízo de renovações automáticas de tal período, caso o concorrente não se manifeste em contrário até ao termo do prazo inicial de manutenção das propostas ou de cada uma das suas renovações.

Artigo 10.º

Indicação do preço

1 - Os preços constantes da proposta são indicados em extenso e por algarismos, com duas casas decimais e não incluem o IVA.

2 - Quando os preços constantes da proposta forem também apresentados por extenso, em caso de divergência, estes prevalecem, para todos os efeitos, sobre os indicados em algarismos.

3 - Sempre que na proposta sejam indicados vários preços, em caso de qualquer divergência entre eles, prevalecem sempre, para todos os efeitos, os preços parciais,

unitários ou não, mais decompostos. Todos os preços, sem exceção, são indicados com duas casas decimais.

Artigo 11.º

Documentos e atributos da proposta

1- Sob pena de exclusão, a proposta será constituída, obrigatoriamente, pelos seguintes documentos:

A) Anexo I do CCP

B) Proposta de preço Global;

C) Proposta técnica acompanhada dos seguintes elementos:

a) Memória Descritiva e Justificativa das soluções técnicas propostas:

- i. Metodologia e sistemas a aplicar para cada uma das operações incluindo a adoção de técnicas e metodologias mecânicas e reduzido impacte ambiental;
- ii. Descrição detalhada das equipas de pessoal a afetar à prestação de serviços;
- iii. Descrição detalhada de todos os equipamentos e veículos a afetar à prestação dos serviços;

b) Programa de Trabalhos:

- i. Cronograma de trabalhos da prestação de serviços, considerando os serviços e parâmetros definidos no Caderno de Encargos;

c) Demais documentação exigida nos termos da lei, do Caderno de Encargos e do Programa do Procedimento;

d) Outros documentos que o concorrente apresente por os considerar indispensáveis.

2- Não são admitidas propostas variantes ou condicionadas.

3 - Os preços constantes da proposta são indicados em algarismos e não incluem o IVA.

4 - Quando a proposta seja apresentada por um agrupamento concorrente, a declaração deve ser assinada pelo representante comum dos membros que o integram, caso em que devem ser juntos à declaração os instrumentos de mandato emitidos por cada um dos seus membros ou, não existindo representante comum, deve ser assinada por todos os seus membros ou respetivos representantes.

Artigo 12.º

Idioma dos documentos da proposta

Os documentos que constituem a proposta são obrigatoriamente redigidos em língua portuguesa, não sendo admitidos documentos em língua estrangeira, excepto quanto aos documentos referidos na alínea d) do n.º 1 do artigo anterior, os quais podem ser apresentados em língua estrangeira desde que acompanhados por tradução integral e devidamente legalizada.

Artigo 13.º

Modo de apresentação das propostas

1 - As propostas e os documentos que as acompanham devem ser apresentados diretamente na plataforma eletrónica de contratação pública, através do sítio www.acingov.pt, sendo o prazo de apresentação de propostas até às 23h do dia 26 de janeiro de 2021.

2 - A receção das propostas será registada com referência às respetivas data e hora, sendo entregue aos concorrentes um recibo eletrónico comprovativo dessa receção.

3 - Para além dos casos de prorrogação previstos nos n.ºs 1 e 2 do artigo 64.º, do Código dos Contratos Públicos, a pedido fundamentado de qualquer interessado que tenha adquirido as peças do procedimento, o prazo fixado para a apresentação das propostas pode ser prorrogado pelo período considerado adequado, o qual aproveita a todos os interessados.

SECÇÃO IV

Análise de propostas e adjudicação

Artigo 14.º

Análise das propostas

As propostas são analisadas em todos os seus atributos, sejam ou não atributos submetidos à concorrência e quanto ao critério de adjudicação.

Artigo 15.º

Exclusão das propostas

1 - São excluídas as propostas cuja análise revele:

- a) Que não apresentam algum dos atributos ou elementos exigidos nos termos do artigo 11.º deste programa de concurso;
- b) Que apresentem atributos que violem os parâmetros base fixados no caderno de encargos ou que apresentem quaisquer termos ou condições que violem aspetos da execução do contrato a celebrar por aquele não submetidos à concorrência,

sem prejuízo do disposto nos n.ºs 4 a 6 e 8 a 11 do artigo 49.º do Código dos Contratos Públicos;

- c) A impossibilidade de avaliação das mesmas em virtude da forma de apresentação de algum dos respetivos atributos;
- d) Que o preço apresentado pelo concorrente seja superior ao preço base;
- e) Que o contrato a celebrar implicaria a violação de quaisquer vinculações legais ou regulamentares aplicáveis;
- f) A existência de fortes indícios de atos, acordos, práticas ou informações suscetíveis de falsear as regras de concorrência;

2- Serão ainda excluídas as propostas:

- a) Que tenham sido apresentadas depois do termo fixado para a sua apresentação;
- b) Que sejam apresentadas por concorrentes em violação do disposto no n.º 2 do artigo 54º do Código dos Contratos Públicos;
- c) Que sejam apresentadas por concorrentes relativamente aos quais ou, no caso de agrupamentos concorrentes, relativamente a qualquer dos seus membros, a Tejo Ambiente tenha conhecimento que se verifica alguma das situações previstas no art.º 55º, n.º 1 do Código dos Contratos Públicos;
- d) Que não sejam constituídas por todos os documentos exigidos nos termos do disposto no art.º 11º deste Convite;
- e) Que não cumpram o disposto nos n.ºs 4 e 5 do artigo 57º ou 1 e 2 do art.º 58º do Código dos Contratos Públicos;
- f) Que sejam apresentadas como variantes.
- g) Que violem o disposto no n.º 7 do artigo 59º do Código dos Contratos Públicos;
- i) Que não observem as formalidades do modo de apresentação das propostas fixadas nos termos do disposto no artigo 13º deste Programa do Procedimento;
- j) Que sejam constituídas por documentos falsos ou nas quais os concorrentes prestem culposamente falsas declarações;
- k) Que violem outras determinações imperativas da lei ou dos documentos concursais.

Artigo 16.º

Esclarecimentos sobre as propostas

1 - O júri do procedimento pode pedir aos concorrentes quaisquer esclarecimentos sobre as propostas apresentadas que considere necessários para efeito da análise e da avaliação das mesmas.

2 - Os esclarecimentos prestados pelos respetivos concorrentes fazem parte integrante das mesmas, desde que não contrariem os elementos constantes dos documentos que as constituem, não alterem ou completem os respetivos atributos, nem visem suprir omissões que determinam a sua exclusão nos termos do disposto na alínea a) do n.º 2 do artigo 70.º do Código dos Contratos Públicos.

3 - Os esclarecimentos referidos no número anterior serão disponibilizados na plataforma eletrónica de contratação pública, através do sítio www.acingov.pt, sendo todos os concorrentes imediatamente notificados desse facto.

Artigo 17.º

Preparação da adjudicação

1 - Após a análise da proposta, será elaborado o Projeto de Decisão fundamentado nos termos do disposto no artigo 146.º do Código dos Contratos Públicos.

2 - Cumprido o disposto no artigo anterior, o órgão competente para a decisão de contratar, com base no Projeto de Decisão, adjudica.

Artigo 18.º

Notificação da decisão de adjudicação

1 - A decisão de adjudicação é notificada na plataforma www.acingov.pt

2 - Juntamente com a notificação da decisão de adjudicação, o órgão competente para a decisão de contratar notifica o adjudicatário para:

- a) Apresentar os documentos de habilitação exigidos nos termos do artigo seguinte;
- b) Prestar caução, nos termos do disposto nos artigos 23º e 24º;
- c) Confirmar no prazo para o efeito fixado, se for o caso, os compromissos assumidos por terceiras entidades relativos a atributos ou a termos ou condições da proposta adjudicada.

3 - As notificações referidas nos números anteriores serão acompanhadas do relatório final de análise das propostas.

Artigo 19.º

Documentos de habilitação

1 - Juntamente com a decisão de adjudicação, o adjudicatário será notificado para a apresentação dos seguintes documentos de habilitação, no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da data da notificação da adjudicação:

- a) Declaração emitida conforme modelo constante do ANEXO II do Código dos Contratos Públicos;
- b) Documentos comprovativos de que não se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e i) do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos.

2 - Todos os documentos de habilitação do adjudicatário devem ser redigidos em língua portuguesa.

3 - Quando, pela sua própria natureza ou origem, os documentos de habilitação estiverem redigidos em língua estrangeira, deve o adjudicatário fazê-los acompanhar de tradução devidamente legalizada.

4 - Quando as situações previstas no n.º 1, do art.º 86º, do Código dos Contratos Públicos, se verifiquem por facto que não seja imputável ao adjudicatário, o órgão competente para a decisão de contratar conceder-lha-á um prazo suplementar de 6 (seis) dias úteis para cumprimento, sob pena de caducidade da adjudicação.

Artigo 20.º

Modo de apresentação dos documentos de habilitação

1 - O adjudicatário deve apresentar reprodução dos documentos de habilitação referidos no artigo anterior, pela plataforma eletrónica de contratação pública, através do sítio www.acingov.pt, no prazo de 5 (cinco) dias desde notificação para o efeito, nos termos da alínea j) do n.º 1 do artigo 115.º do Código dos Contratos Públicos.

2 - Quando os documentos a que se referem a alínea b) do n.º 1 do artigo 81.º do Código dos Contratos Públicos se encontrem disponíveis na Internet, o adjudicatário pode, em substituição da apresentação da sua reprodução, indicar à Tejo Ambiente o endereço do sítio onde aqueles podem ser consultados, bem como a informação necessária a essa consulta, desde que o referido sítio e documentos dele constantes estejam redigidos em língua portuguesa.

3 - Quando o adjudicatário tenha prestado consentimento, nos termos da lei, para que a Tejo Ambiente consulte a informação relativa a qualquer dos documentos referidos no número anterior, é dispensada a sua apresentação nos termos do número 1 ou a indicação prevista no número 2.

4 - O órgão competente para a decisão de adjudicar pode sempre exigir ao adjudicatário, em prazo que fixar para o efeito, a apresentação dos originais de quaisquer documentos cuja reprodução tenha sido apresentada nos termos do disposto no n.º 1, em caso de dúvida fundada sobre o conteúdo ou a autenticidade destes, sendo aplicável, o disposto no artigo 81.º, n.º 8 do Código dos Contratos Públicos.

Artigo 21.º

Apresentação dos documentos de habilitação por agrupamentos

Quando o adjudicatário for um agrupamento de pessoas singulares ou coletivas, os documentos previstos nas alíneas a) e b) do n.º 1 do artigo 19.º devem ser apresentados por todos os seus membros.

Artigo 22.º

Não apresentação dos documentos de habilitação e caducidade da adjudicação

1 - A adjudicação caduca se, por facto que lhe seja imputável, o adjudicatário não apresentar os documentos de habilitação:

- a) No prazo fixado neste programa;
- b) No prazo fixado pelo órgão competente para a decisão de contratar, no caso previsto no n.º 8 do artigo 81.º do Código dos Contratos Públicos;
- c) Redigidos em língua portuguesa ou, no caso previsto no n.º 3 do artigo 19.º, acompanhados de tradução devidamente legalizada.

2 - A adjudicação caduca se, por facto que lhe seja imputável, o adjudicatário não suprimir as irregularidades detetadas nos documentos de habilitação apresentados, no prazo fixado para o efeito e que não será superior a 5 (cinco) dias úteis.

3 - A adjudicação caduca se, por facto que lhe seja imputável, o adjudicatário não prestar, em tempo e nos termos estabelecidos nos artigos 23.º e 24.º do Convite, a caução que lhe seja exigida.

5 - A adjudicação caduca se o adjudicatário não confirmar os compromissos referidos no artigo 92.º do Código dos Contratos Públicos no prazo fixado para o efeito ou até ao termo da respetiva prorrogação.

6 - A adjudicação caduca se, por facto que lhe seja imputável, o adjudicatário não comparecer no dia, hora e local fixados para a outorga do contrato, bem como, no caso de o adjudicatário ser um agrupamento, se os seus membros não se tiverem associado nos termos previstos no n.º 4 do artigo 54.º do Código dos Contratos Públicos.

7 - Nos casos previstos nos números anteriores, o órgão competente para a decisão de contratar pode adjudicar a proposta ordenada em lugar subsequente, sendo que, nos casos previstos no número anterior, o adjudicatário perde a caução prestada a favor da Tejo Ambiente.

SECÇÃO V



Caução

Artigo 23.º

Caução para garantir o cumprimento de obrigações

Para garantir a celebração do contrato e o exato e pontual cumprimento das suas obrigações legais e contratuais, o adjudicatário deve prestar uma caução no valor de 5% do preço contratual.

Artigo 24.º

Modo de prestação da caução

1 - O adjudicatário deve prestar a caução no prazo de 5 (cinco) dias a contar da notificação prevista no n.º 1 do artigo 18.º devendo comprovar essa prestação junto da Tejo Ambiente no dia imediatamente subsequente, nos termos do artigo 90.º do Código dos Contratos Públicos.

2 - A caução é prestada por depósito em dinheiro ou em títulos emitidos ou garantidos pelo Estado ou, mediante garantia bancária ou seguro-caução, conforme escolha do adjudicatário.

3 - O depósito em dinheiro ou títulos é efetuado em Portugal, em qualquer instituição de crédito, à ordem da Tejo Ambiente, devendo ser especificado o fim a que se destina.

4 - Quando o depósito for efetuado em títulos, estes são avaliados pelo respetivo valor nominal, salvo se, nos últimos três meses, a média da cotação na bolsa de valores de Lisboa ficar abaixo do par, caso em que a avaliação é feita em 90% dessa média.

5 - Se o adjudicatário prestar a caução mediante garantia bancária, deve apresentar um documento pelo qual um estabelecimento bancário legalmente autorizado assegure, até ao limite do valor da caução, o imediato pagamento de quaisquer importâncias exigidas pela Tejo Ambiente em virtude do incumprimento das obrigações por parte do adjudicatário.

6 - Tratando-se de seguro-caução, o adjudicatário deve apresentar apólice pela qual uma entidade legalmente autorizada a realizar esse seguro assuma, até ao limite do valor da caução, o encargo de satisfazer de imediato quaisquer importâncias exigidas pela Tejo Ambiente em virtude do incumprimento das obrigações.

7 - Das condições da garantia bancária ou da apólice de seguro-caução não pode, em caso algum, resultar uma diminuição das garantias da Tejo Ambiente, nos moldes em que são asseguradas pelas outras formas admitidas de prestação da caução.



8 - Todas as despesas relativas à prestação das cauções são da responsabilidade do adjudicatário.

SECÇÃO VI

Contrato

Artigo 25.º

Aprovação da minuta do contrato

- 1 - A minuta do contrato será aprovada pelo órgão competente para a decisão de contratar.
- 2 - Podem ser propostos ajustamentos ao conteúdo do contrato nos termos do disposto no artigo seguinte.

Artigo 26.º

Ajustamentos ao conteúdo do contrato a celebrar

- 1 - O órgão competente para a decisão de contratar pode propor ajustamentos ao conteúdo do contrato a celebrar, desde que estes resultem de exigências de interesse público e, tratando-se de procedimento em que se tenha analisado e avaliado mais de uma proposta, seja objetivamente demonstrável que a respetiva ordenação não seria alterada se os ajustamentos propostos tivessem sido refletidos em qualquer das propostas.
- 2 - Os ajustamentos referidos no número anterior não podem implicar, em caso algum:
 - a) A violação dos parâmetros base fixados no caderno de encargos nem a dos aspetos da execução do contrato a celebrar por aquele, não submetidos à concorrência;
 - b) A inclusão de soluções contidas em proposta apresentada por outro concorrente.
- 3 - Os ajustamentos ao contrato que sejam aceites pelo adjudicatário devem ser notificados a todos os concorrentes cujas propostas não tenham sido excluídas.

Artigo 27.º

Notificação da minuta do contrato

Depois de aprovada a minuta do contrato a celebrar, o órgão competente para a decisão de contratar notifica-a ao adjudicatário, assinalando expressamente os ajustamentos propostos nos termos do disposto no artigo anterior.

Artigo 28.º

Aceitação da minuta do contrato

A minuta do contrato a celebrar e os ajustamentos propostos consideram-se aceites pelo adjudicatário quando haja aceitação expressa ou quando não haja reclamação nos 5 (cinco) dias subsequentes à respetiva notificação.

Artigo 29.º

Reclamação da minuta do contrato

1 - As reclamações da minuta do contrato a celebrar só podem ter por fundamento a previsão de obrigações que contrariem ou que não constem dos documentos que integram o contrato nos termos do disposto nos n.ºs 2 e 5 do artigo 96.º do Código dos Contratos Públicos ou ainda a recusa dos ajustamentos propostos.

2 - No prazo de 5 (cinco) dias a contar da receção da reclamação, o órgão que aprovou a minuta do contrato notifica o adjudicatário da sua decisão, equivalendo o silêncio à rejeição da reclamação.

3 - Os ajustamentos propostos que tenham sido recusados pelo adjudicatário não fazem parte integrante do contrato.

Artigo 30.º

Outorga do contrato

1 - A outorga do contrato deve ter lugar no prazo de 30 (trinta) dias contados da data da aceitação da minuta ou da decisão sobre a reclamação, mas nunca antes de:

- a) Decorridos 10 (dez) dias contados da data da notificação da decisão de adjudicação;
- b) Apresentados todos os documentos de habilitação exigidos;
- c) Comprovada a prestação da caução, nos termos do disposto no artigo 24.º do Programa do Procedimento;
- d) Confirmados os compromissos referidos na alínea c) do n.º 2 do artigo 77.º do Código dos Contratos Públicos.

2 - O órgão competente para a decisão de contratar comunica ao adjudicatário, com a antecedência mínima de 5 (cinco) dias, a data, a hora e o local em que ocorrerá a outorga do contrato.

SECÇÃO VII

Disposições finais

Artigo 31.º

Causas de não adjudicação

1 - Não há lugar a adjudicação quando:

- a) Não haja apresentação de proposta;
- b) A proposta tenha sido excluída;



- c) Por circunstâncias imprevistas, seja necessário alterar aspetos fundamentais das peças do procedimento após o termo do prazo fixado para a apresentação das propostas;
- d) Circunstâncias supervenientes ao termo do prazo fixado para a apresentação da proposta, relativas aos pressupostos da decisão de contratar, o justifiquem;

2 - A decisão de não adjudicação, bem como os respetivos fundamentos, deve ser notificada a todos os concorrentes.

Artigo 32.º

Revogação da decisão de contratar

1 - A decisão de não adjudicação prevista no artigo anterior determina a revogação da decisão de contratar.

2 - Quando as circunstâncias previstas nas alíneas c) e d) do n.º 1 do artigo anterior ocorrerem entre o início do procedimento e o termo do prazo de apresentação das propostas, a decisão de contratar também pode ser revogada.

Artigo 33.º

Legislação aplicável

A tudo o que não esteja especialmente previsto no presente programa, aplica-se o regime previsto no Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na redação que lhe foi conferida pela Resolução da Assembleia da República n.º 16/2020, de 19 de Março.

ANEXO I

Modelo de declaração

[a que se refere a alínea a) do n.º 1 do artigo 57.º ou a subalínea i) da alínea b) e alínea c) do n.º 3 do artigo 256.º-A, conforme aplicável]

1 — ... (nome, número de documento de identificação e morada), na qualidade de representante legal de (1)...(firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes), tendo tomado inteiro e perfeito conhecimento do caderno de encargos relativo à execução do contrato a celebrar na sequência do procedimento de... (designação ou referência ao procedimento em causa) e, se for o caso, do caderno de encargos do acordo–quadro aplicável ao procedimento, declara, sob compromisso de honra, que a sua representada (2) se obriga a executar o referido contrato em conformidade com o conteúdo do(s)

mencionado(s) caderno(s) de encargos, relativamente ao qual declara aceitar, sem reservas, todas as suas cláusulas.

2 — Declara também que executa o referido contrato nos termos previstos nos seguintes documentos, que junta em anexo (3):

a)...

b)...

3 — Declara ainda que renuncia a foro especial e se submete, em tudo o que respeitar à execução do referido contrato, ao disposto na legislação portuguesa aplicável.

4 — Mais declara, sob compromisso de honra, que não se encontra em nenhuma das situações previstas no n.º 1 do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos.

5 — O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica, consoante o caso, a exclusão da proposta apresentada ou a caducidade da adjudicação que eventualmente sobre ela recaia e constitui contra ordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de proibição do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

6 — Quando a entidade adjudicante o solicitar, o concorrente obriga-se, nos termos do disposto no artigo 81.º do Código dos Contratos Públicos, a apresentar os documentos comprovativos de que não se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e i) do n.º 1 do artigo 55.º do referido Código.

7 — O declarante tem ainda pleno conhecimento de que a não apresentação dos documentos solicitados nos termos do número anterior, por motivo que lhe seja imputável, determina a caducidade da adjudicação que eventualmente recaia sobre a proposta apresentada e constitui contra ordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

... (local),... (data),... [assinatura (4)].

(1) Aplicável apenas a concorrentes que sejam pessoas coletivas.

(2) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão 'a sua representada'.

(3) Enumerar todos os documentos que constituem a proposta, para além desta declaração, nos termos do disposto nas alíneas b) e c) do n.º 1 e nos n.os 2 e 3 do artigo 57.º ou na subalínea i) da alínea b) ou alínea c) do n.º 3 do artigo 256.º - A, conforme aplicável.

(4) Nos termos do disposto nos n.os 4 e 5 do artigo 57.º



ANEXO II

Modelo de declaração

[a que se refere a alínea a) do n.º 1 do artigo 81.º]

1 — ... (nome, número de documento de identificação e morada), na qualidade de representante legal de ⁽¹⁾... (firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes), adjudicatário(a) no procedimento de... (designação ou referência ao procedimento em causa), declara, sob compromisso de honra, que a sua representada ⁽²⁾ não se encontra em nenhuma das situações previstas no n.º 1 do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos.

2 — O declarante junta em anexo [ou indica ... como endereço do sítio da Internet onde podem ser consultados ⁽³⁾] os documentos comprovativos de que a sua representada ⁽⁴⁾ não se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e i) do n.º 1 do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos.

3 — O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica a caducidade da adjudicação e constitui contra ordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

... (local),... (data),... [assinatura ⁽⁵⁾].

(1) Aplicável apenas a concorrentes que sejam pessoas coletivas.

(2) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão 'a sua representada'.

(3) Acrescentar as informações necessárias à consulta, se for o caso.

(4) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão 'a sua representada'.

(5) Nos termos do disposto nos n.os 4 e 5 do artigo 57.º

Proposta de Preço
[a que se refere nº2 do artigo 12º]



[Identificação do representante legal do concorrente], na qualidade de [qualidade em que subscreve a declaração] da [identificação da sociedade ou do agrupamento], com sede em [local da sede ou morada], depois de ter tomado conhecimento do objeto do concurso publico para “PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE RECOLHA E TRANSPORTE DE RESÍDUOS URBANOS E LAVAGEM E DESINFECÇÃO DE CONTENTORES”, (de acordo com o Programa de Concurso e Caderno de Encargos) a que se refere o anúncio datado de [data da publicação do anuncio em Diário da Republica], obriga-se a executar o contrato a celebrar, de harmonia com o disposto no caderno de encargos, nas condições técnicas propostas, pelo preço global de € [indicar preço por algarismos e por extenso], que não inclui Imposto sobre o Valor Acrescentado.

.

..... (local), (data),

[assinatura]